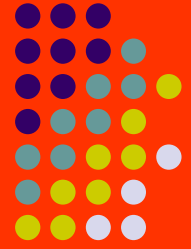


Mediação em conflitos penais:

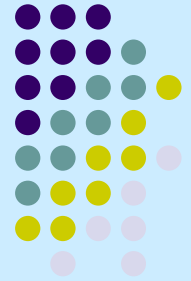
***Uma mensagem pacificadora como resposta à
violência***

Norberto Daniel Barmat

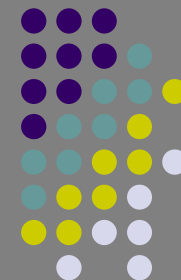


- ***Podem-se diminuir os índices da violência social por meio da aplicação de uma justiça retributiva, para cuja realização requer-se, também, o uso de mecanismos violentos?***
- ***Resulta funcional que ante diferentes condutas violentas tenha-se similar resposta do estado?***

Justiça Restaurativa



- Para neutralizar o dano causado à vítima ou ofendido, seu autor deve repará-lo.
- Só assim é possível restaurar, em certa medida, a situação preexistente ao delito



Ante a conduta violenta, a resposta consiste em uma proposta de reparação do dano causado e não em uma sanção retributiva por esse dano.

*Declaração sobre os princípios
fundamentais de justiça para as vítimas
dos delitos e abuso do poder
(O.N.U. 29/11/85)*



Artigo 7: “Os meios extrajudiciais de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, devem ser utilizados, quando se revelem adequados, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas”.

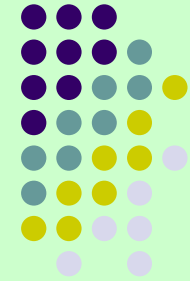
Motivação para que o ofensor participe de um processo de mediação



Para que o autor de um ilícito penal se veja motivado a reparar o dano causado, deve obter como contrapartida algum tipo de benefício

que evite o castigo, o que se alcança mediante uma prestação que implique menor privação de uma eventual condenação penal.

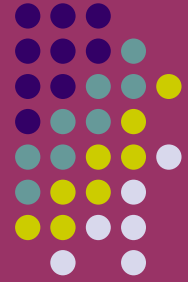
Princípio da Oportunidade



Possibilidade que têm os órgãos encarregados da persecução penal, fundado em diversas razões de política criminal e processual:

- ***Não iniciar a ação***
- ***Suspender provisoriamente a ação iniciada***
- ***Limitá-la em sua extensão objetiva ou subjetiva***
- ***Fazê-la cessar, definitivamente, antes da sentença***

Terminologia que implica a adoção de critérios de oportunidade



- **Rejeitar, não receber ou sobrestar a denúncia do Ministério Público**
- **Arquivamento das diligências**
- **Cessar o exercício da ação penal**
- **Não promover ou dispensar a ação penal**
- **Pedido da suspensão do persecução penal**

O princípio da oportunidade. Sua harmonização com a mediação nos processos latino-americanos



Peru	Artigo 2 -Código de Processo Penal
Guatemala	Artigo 25 - Código de Processo Penal
Venezuela	Artigos 34, 35, 36 e 503 - Código Orgânico de Processo Penal
El Salvador	Artigos 32 e 33 -Código de Processo Penal
Costa Rica	Artigo 36 -Código de Processo Penal
Colombia	Artigos 38 e 39 -Código de Processo Penal
Argentina	Códigos de Processo Penal das Províncias de Buenos Aires, Mendoza, Santa Fé, Tierra del Fuego, Chubut e Rio Negro.





Transação no Brasil

Constituição Federal

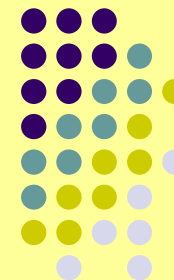
- **Art. 4º. Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:**
- **VII - solução pacífica dos conflitos;**
- **Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:**
- **I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;**

Lei 9099

Competência dos Juizados para conciliação, julgamento e execução de infrações penais de menor potencial ofensivo, assim entendidas as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. (Arts. 60 e 61)

Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a dois anos, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que, preenchidos os requisitos legais. Sendo o acusado submetido a um período de prova, em que não havendo revogação do benefício, será declarada extinta a punibilidade. Já se o acusado não aceitar a proposta, o processo prosseguirá em seus ulteriores atos (Art. 89)

Limitações do sistema penal



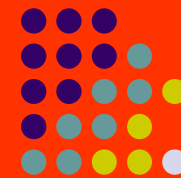
Diante da incapacidade do aparato coercitivo para captar e perseguir todos os autores de condutas criminais, o fim de prevenção geral, que é cumprido pela ameaça penal, vê-se fortalecido quando sua efetiva aplicação se materializa apenas diante de fatos de grande gravidade social, quando a vítima não é facilmente identificada ou quando impossível a obtenção de outra solução satisfatória.

Estatísticas

Córdoba 2003/2007



Ano	Crimes conhecidos	Sentenças condenatórias	Frequência das sentenças penais
2003	136.892	2.863	2,09%
2004	130.519	2.738	2,09%
2005	128.714	2.158	1,67%
2006	133.093	2.211	1,66%
2007	135.621	1.744	1,28%



A sociedade do século XXI espera respostas institucionais verdadeiras com relação à problemática criminal. Seguir presos ao princípio da legalidade ou da oficialidade da ação, com pretensões de castigar todas as condutas delitivas, mas que não se ajustam à realidade, não corresponde a essas necessidades sociais.